



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO N. 91/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA DE CÁLCULOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO AS COMARCAS DO INTERIOR, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA DEBIT PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS** inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DEBIT PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.060.974/0001-72, estabelecida na Rua Vergueiro nº 2253, CJ 1313, CEP 04101-100 – Vila Mariana, Cidade de São Paulo/SP, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, pelo senhor **MARCELO ROZGRIN MARQUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.654.654-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 185.054.438-70 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Termo de Referência n. 01/2019/DAPI-CGJ, Dispensa de Licitação nº 22/2019, oriunda do Processo Administrativo nº 200/2019 – CIA: 0055692-40.2019.8.11.0000, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/1993, têm, entre si, como certo e ajustado, as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de fornecimento de programas de informática de cálculos de correção monetária em atendimento às necessidades da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como as Comarcas do interior e às Centrais de Distribuição das Comarcas do Estado, conforme especificações do Termo de Referência nº 01/2019-DAPI-CGJ, Movimento 56-CIA além do Processo Administrativo nº 200/2019 – CIA 0055692-40.2019.8.11.0000 e Proposta de Movimento 35-CIA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, PERMITINDO O ACESSO DE ATÉ 100 usuários.

1.2. Especificações:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE USUÁRIOS
<ul style="list-style-type: none">• Acesso ao serviço (programa) deverá ser direto pela internet (WEB) com acesso para 100(cem) usuários;• Juros moratórios ou compensatórios, podendo ser simples ou composto, mensal, diário pró-data;• Inclusão de multas (valor ou percentual), honorários, expurgos e custas;• Multa do art. 532 NCCP, antigo art. 475-J do CPC/1973;• Atualizações dos índices feita de forma automática dispensando digitação diária;• Imprimir relatórios com memórias de cálculo e discriminação de outras funções;• Demonstração do cálculo pode de três formas: cálculos compactos, cálculo com demonstração mensal e cálculo organizado em colunas;• Compensação do valor pago no mesmo cálculo;• Mescla de índices, média entre índices e índice personificados.• Inclusão de multa contratual de 10%, juros de 2,8% ao mês, correção	100

M



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

monetária pelo IGP-M e capitalização mensal.	
<ul style="list-style-type: none">● Cálculo de financiamentos pela tabela price, sac e sacre; todos sem limite de quantidade de lançamento e número de parcelas (anos de financiamento), com possibilidade de criação de tabela e realização de recálculo de saldo devedor.● Cálculo de recálculo de débito bancário, especialmente cartões de crédito e conta corrente garantida, atualizados.	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global.

2.2. O acesso deverá ser direto pela internet, para 100 (cem) usuários.

2.3. A manutenção deverá se dar mediante e-mail, atendimento on-line (via chat), telefone e fax, durante os 12 (doze) meses, sendo o acesso liberado por período integral, para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos nas Centrais de distribuição das Comarcas do Estado e no Departamento Judiciário Auxiliar – Dejax.

2.4. O acesso será liberado por 365 dias corridos, após a assinatura do contrato. A Corregedoria-Geral da Justiça por meio do Departamento de Aprimoramento da 1ª Instância ficará responsável para fazer o cadastramento e liberação dos usuários no site.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados em sitio da internet, onde 100 (cem) usuários com acesso a internet poderão acessar de qualquer local e horário.

4. CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas à Lei n. 8.666/93 atualizada e às Cláusulas deste Contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Código Civil).

M



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

- 5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. O preço total deste contrato será de **R\$ 17.203,15 (dezesete mil duzentos e três reais e quinze centavos)**.

SERVIÇO	TOTAL DE USUÁRIOS	PREÇO SUGERIDO/ANO	VALOR ANUAL
Licença para acesso ao site Debit Atualiza	100	R\$ 17.203,15	R\$ 17.203,15

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. O valor contratado poderá ser reajustado com base no IGPM, nos termos da Lei n. 10.192/2001.
- 7.2. Para os efeitos desta disposição, a data base para o reajuste será considerada a data de apresentação da proposta comercial.
- 7.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 8.1. O acesso será liberado por 365 dias corridos, após a assinatura do contrato. A Corregedoria-Geral da Justiça por meio do Departamento de Aprimoramento da 1ª Instância ficará responsável para fazer o cadastramento e liberação dos usuários no site, conforme o item 9 - Modo de Entrega/Aceite do Termo de Referência.
- 8.2. O serviço será avaliado com o escopo de verificar se foi realizado quanto às quantidades e qualidades descritas no item 4, bem como a forma de instalação e configuração, para tanto o fornecedor deverá aguardar, após, a conferência o Aceite

M



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

na Nota Fiscal de vendas dos produtos. Será considerado serviço executado depois de cumpridas as especificações descritas no item 4.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal de pagamento, atestada pelo fiscal do Contrato e em conformidade com a prestação de serviço devidamente descrito;
- 9.2.** Após solução de pendência quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida, à regularidade fiscal.
- 9.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado darão ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
- 9.4.** Ao final da liberação de acessos, deverá ser apresentada Nota Fiscal.
- 9.5.** O documento fiscal deverá conter as especificações dos serviços disponíveis entregues.
- 9.6.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestá-la encaminhando-a ao FUNAJURIS para pagamento.
- 9.7.** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias via depósito bancário.
- 9.8.** Será vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço.
- 9.9.** Será vedada a retenção de pagamento ainda que o serviço não tenha sido prestado a contento, salientando-se que o mesmo ocorrerá após o contratado refazê-lo, sendo que ao término deverá ser novamente avaliado pelo fiscal do Contrato.

10. CLÁUSULA DEZ - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

M



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gestão/Unidade: UG 0001 – 1º Grau

Fonte: 240/640

Programa de Trabalho: 399 – Aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.4.1.

Projeto/Atividade/Operação Especial: 3234 – Aprimoramento da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Submeter-se às obrigações contratuais são de exclusiva responsabilidade do contratado, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

11.2. Obrigações Gerais:

- a) Responsabilizar-se pela prestação de serviços, objeto do presente documento, nos termos da legislação vigente e das exigências contidas neste Termo de Referência – Projeto Básico, observadas as especificações, normas e outros detalhes; quando for o caso ou no que for aplicável, fazendo cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do Contratante.
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contratante.
- c) Prestar os serviços de acordo com o item 4 deste Termo de Referência – Projeto Básico.
- d) Assumir inteira responsabilidade quanto à efetividade e qualidade do serviço prestado, reservando ao Contratante o direito de recusá-lo ou solicitar substituição por equivalente, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.
- f) Fica expressamente proibida propaganda ostensiva da empresa contratada.
- g) Em caso de inexecução total o valor pago pela administração deverá ser devolvido imediatamente sob pena de declaração de inidoneidade, uma vez se tratar de pagamento antecipado.

11.3. Obrigações Operacionais

- a) Designar responsável para ser o contato entre a empresa e o Tribunal de Justiça do

M



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado de Mato Grosso.

- b) Quando for o caso, comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, operacional ou técnica, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- c) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços contratados.
- d) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e efetividade dos serviços prestados, oferecendo suporte, caso necessário num prazo de 24 horas de recebimento do chamado, via e-mail, chat, fone ou fax.
- e) Após a assinatura do Contrato, não proceder a alterações quanto à entrega dos serviços contratados.
- f) A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e manutenção via e-mail, atendimento on-line (via chat), telefone e fax durante os 12 (doze) meses, e o acesso será liberado no período integral para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos nas Centrais de distribuição das Comarcas do Estado e no Departamento Judiciário Auxiliar – Dejaxux.

11.4. Obrigações comerciais, tributárias e outras:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações decorrentes da prestação de serviço contratado previstos na legislação.
- b) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidas não transfere ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual ao contratado renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- d) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor inicialmente contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, nos

M



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- e) Comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJMT.
- g) Assumir inteira responsabilidade operacional e técnica, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas na prestação do serviço. - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto, sem a devida anuência do TJMT.
- h) Encaminhar a Nota Fiscal para pagamento com indicação da Conta Bancária. - Apresentar junto com a Nota Fiscal os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal (certidões de regularidade fiscal). - Mantar ao longo da vigência do Contrato todas as condições, prazos e preços ajustados.
- i) Dar suporte técnico de segunda a sexta, com atendimento por e-mail, atendimento on line (via chat), telefone e fax.
- j) Em relação aos serviços que possuem garantia, observar tal prazo, responsabilizando-se por ela, isento de quaisquer ônus financeiros adicionais a este Tribunal.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas à execução do serviço, sob todos os aspectos, comunicando-a a fim de exigir medidas corretivas por parte do contratado.
- b) Fornecer à contratada responsável pelo serviço, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- c) Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, não superior a 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso.
- d) Não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa e ainda se for constatado no ato do atesto, que os produtos entregues não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
- e) Notificar a contratada, por escrito, toda e qualquer irregularidade anteriormente comunicada e não sanada.

M



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

f) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

13. CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Senhor **REGINALDO C. A. DA SILVA CARDOZO**, matrícula 10.489 e fiscal substituto a servidora Senhora **MILENA VALLE RODRIGUES**, matrícula 21.376, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.
- 13.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, estará sujeito às penalidades descritas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, Multa, Advertência por escrito, Suspensão e Declaração de Inidoneidade, que serão aplicadas a critério da administração, garantido a CONTRATADA a defesa prévia.
- 14.2. O prazo para apresentação do recurso contra as penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, inclusive com possibilidade de defesa prévia.

a. Advertência

A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJMT, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção

M



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

mais grave.

b. Multas

Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do serviço solicitado (licença software/treinamento/suportetécnico).

c. Suspensão

Suspensão temporária do direito de participar de licitação com impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2(dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 14.3. As sanções previstas no Item anterior serão aplicadas a proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA	ESPÉCIE DE SANÇÃO		
	ADVERTÊNCIA	MULTA	SUSPENSÃO
Primeira ocorrência: transgressão das obrigações insertas no Item 8 do Termo de Referência.	Item 14.2, Alínea "a"		
Segunda ocorrência; transgressão das obrigações insertas no Item 8 do Termo de Referência.		Item 14.2 Alínea "b".	

15. CLÁUSULAQUINZE – DA GARANTIA DO SISTEMA

- 15.1. O direito à garantia cessará caso o sistema seja comprovadamente alterado por iniciativa do contratante.
- 15.2. Caso o próprio contratado realize alterações, devidamente anuídas pelo contratante, permanece o direito à garantia para correção de possíveis problemas no sistema.
- 15.3. O direito à garantia será durante todo o prazo de vigência do contrato.

16. CLÁUSULADESESSEIS – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 16.1. A assistência técnica obrigatoriamente deverá ser realizada pelo contratado, não sendo permitida subcontratação.
- 16.2. O contratado deverá atender a solicitação emergencial para assistência técnica,

M



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

com a solução do problema.

16.3. O atendimento às solicitações emergenciais de assistência técnica deve ser priorizado pelo contratado, dentro dos prazos estabelecidos no item 4, podendo ser aceito atraso pelo contratante, desde que, devidamente justificado, considerando o grau de dificuldades de cada demanda a ser atendida.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

- a)** Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- b)** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- c)** Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d)** Fiscalização da execução do ajuste.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

19.2. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no **item 14.2. "c"** poderá ser diminuído.

M



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

19.3. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

19.4. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

20. CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

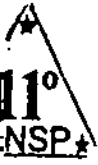
20.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa DEBIT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. – EPP, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente
CONTRATANTE



Senhor **MARCELO ROZGRIN MARQUES**
Representante
CONTRATADA

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone (11) 5065-3755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por **SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO** a(s) **Firma(s)** de: **MARCELO ROZGRIN MARQUES**, a qual confere com o original depositado em cartório.
São Paulo/SP, 07/01/2020 - 09:16:37
É Testemunho da verdade. Total R\$ - 9,50
Usuário: **GUINA** - **VALERIA REGINA CARRETERI - ESCRIVENTE**
Etiqueta: 962608 Selos: AA-889722

